



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ
LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 10 de maio p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002667/026/08

Interessada: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista - FEU.

Responsáveis: José Castilho Marques Neto e William de Souza Agostinho (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002667/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da FEU – Fundação Editora da UNESP, exercício de 2008, com recomendações à Origem e determinação à equipe de inspeção, em próximo roteiro.

Decidiu, ainda, quitar os Responsáveis, Srs. José Castilho Marques Neto e William de Souza Agostinho, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

TC-035404/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Puerta dos Santos (Procurador de Justiça Diretor Geral).

Objeto: Locação de equipamentos reprográficos digitais em preto e branco, novos, sem uso, de primeira locação para atender diversas unidades da Instituição.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 17º Termo Aditivo, de 21/12/10.

TC-026703/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Softplan – Planejamento e Sistema Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Adriano T. Pissolato (Coordenador de Contratos Administrativos) e Caetano Vizza (Diretor Técnico de Departamento de Licitações e Contratos Administrativos).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e evolução funcional da aplicação SAJ/DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

Em Julgamento: Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de 25-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de fls. 402/403.

TC-020546/026/10

Contratante: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”- Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: MaxLav Lavanderia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação hospitalar.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 44/10, havido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

entre o Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues” e a empresa MaxLav Lavanderia Especializada Ltda.

TC-010807/026/10

Contratante: Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo – Universidade de São Paulo.

Contratada: Evik Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 07-10-10. Termo de Prorrogação celebrado em 31-01-11.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos assinados em 07/10/10 e 31/01/11, envolvendo a Universidade de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria do Campus da Capital do Estado de São Paulo, e a empresa Evik Segurança e Vigilância Ltda.

TC-033434/026/10

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Bolognesi (Diretor - Presidente).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-07-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Bolognesi (Diretor - Presidente) e Jorge Luís Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de recuperação com gabiões das erosões nos taludes do Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-08-10. Valor – R\$4.980.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. ASE/LH/5032/2010 e o Contrato n. ASE/LH/5032/01/2010, celebrado em 02/08/2010 entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE e a ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

TC-036177/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Lourival Gomes (Secretário de Estado).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-09-10. Valor – R\$2.306.644,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente Contrato SAP/GS n. 28/2010, em exame.

TC-007967/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-12-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de organização, tabulação e controle de dados das informações recebidas das Unidades de Produção – UPs, assessoria e apoio técnico em atividades relacionadas à gestão dessas unidades organizacionais, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$12.699.993,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão ASC/AAD/5090/2010 e o Contrato celebrado em 03/01/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-010624/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Microsál Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$5.568.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato decorrente.

TC-012639/710/2000

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Rodovia das Colinas S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Recchi e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha rodoviária de ligação entre Rio Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas (lote 13), compreendendo a execução, gestão e fiscalização de serviços delegados, não delegados e complementares.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 12/CR/2000, nos termos das Instruções nº 02/98. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 08-05-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

regular a execução do contrato de concessão da malha rodoviária, lote 13, no exercício de 2008, reiterando recomendações à ARTESP.

TC-001524/009/08

Contratante: Diretoria de Ensino de Sorocaba – Coordenadoria de Ensino do Interior – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: RCA Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.822.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 01/2008 e o Contrato de mesmo número, com recomendação.

TC-008087/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-04-07.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-12-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente – PST).

Objeto: Fornecimento de licença de uso e manutenção de licenças de uso (subscrição de atualização e suporte técnico) de programas de computador para ambiente mainframe.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$13.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-09-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, envolvendo a PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e a empresa CA Programas de Computador Ltda.

TC-005470/026/09

Contratante: Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria Felisa Moreno Gallego (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sidney Estanislau Beraldo (Secretário de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para as especificações funcionais técnicas e da operação dos Sistemas Informatizados: Data Warehouse, denominado PWU-DW do Cadastro Unificado; Cadastro Unificado de Folhas de Pagamento – PIP Cadastro Unificado Folhas de Pagamento – Bancão; Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções Atividades – SICAD e Integração do SICAD com a Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-08. Valor – R\$8.705.203,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-07-09.

Advogados: José Paschoale Neto, Elvira de Campos Liberatori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93, e o Contrato n. 35/2008, de 22/12/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-029817/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: OncoProd Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos nos Programas Estratégicos da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 3717 emitida em 13-11-07. Valor – R\$1.810.440,00. Nota de Empenho nº 4229 emitida em 27-12-07. Valor – R\$2.195.640,00.

Acompanha: TC-009922/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho n. 3717/07, de 13/11/07, e n. 4229/07, de 27/12/07.

TC-006016/026/08

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Contratada: Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliário hospitalar e cadeiras de rodas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-10-07. Valor – R\$3.409.833,54. Termo de Aditamento celebrado em 28-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 19-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o aditivo em exame, envolvendo a Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Estado de Saúde, e a empresa Hospimetal Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda., com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-041633/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geva Construtora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 30-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obra para implantação de adutora e reservatório Pedreira, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$20.847.667,13.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-033753/026/08

Representante: Crisciuma Companhia Comercial Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na Concorrência promovida pela SABESP, objetivando a execução de obra para implantação de adutora e reservatório Pedreira, no Município de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP ME n. 34.462/08 e o Contrato decorrente, firmado com Geva Construtora Ltda. TC-(041633/026/08), bem como improcedente a representação subscrita por Crisciuma Companhia Comercial Ltda. (TC-033753/026/08), com recomendação à SABESP.

TC-013130/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Embargante: Marta Marcondes Cunha - Responsável por Adiantamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, referente ao período de fevereiro e março de 2004.

Responsáveis: Marta Marcondes Cunha (Responsável por Adiantamento) e Paula Alcantara Pereira (Ordenadora da Despesa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-08, que julgou irregular a prestação de contas, condenando solidariamente a responsável e Ordenadora da Despesa à pena de devolução da importância impugnada, com os acréscimos da lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Fernando Amante Chidiquimo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração constantes de fls. 141/147 e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002683/026/08

Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Responsáveis: Flávio Sganzerla, Fábio Calloni e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendentes).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002683/126/08.

PROCESSO

TC-002579/026/08

Interessado: Almoxarifado do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – São Manuel.

Responsáveis: José Benedito Stanzione e Onivaldo Massagli (Diretores).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

regulares as contas anuais do Departamento Aeroviário de São Paulo, relativas ao exercício de 2008, com a advertência citada no voto do Relator e liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos e Almojarifado, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001289/026/09

Secretaria: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ordenadores de Despesas: José Carlos Vaz de Lima e José Antônio de Barros Munhoz (Presidentes), Waldir Agnello e Roberval Conte Lopes Lima (Vice-Presidentes), Donisete Pereira Braga e Carlos José de Almeida (1ºs Secretários), Edmir José Abi Chedid e José Aldo Demarchi (2ºs Secretários).

Exercício: 2009.

Unidade Gestora Executora: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-001289/126/09 e TC-001289/326/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2009, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos, Almojarifado e Fundo Especial de Despesa, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-037572/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adequação dos sistemas eletroeletrônicos e de tecnologia da informação das travessias litorâneas sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-11-10.

Advogados: Luiz Antônio Tavoraro, Antônio Sérgio Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo Modificativo em exame.

TC-024696/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito da UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo celebrado em 19/07/10, determinando à contratante que observe e cumpra as recomendações sugeridas pela Auditoria (fls. 1161).

TC-029184/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Ceccato – Rual.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento e instalação de máquina de lavar trens, com adequação das instalações no pátio Jabaquara da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 20-08-10. Ordem de Serviço emitida em 21-08-09. Reforço da Garantia Contratual.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 1, de 20/08/10, e conheceu da Ordem de Serviço n. 1 (fls. 690/694) e do Reforço da Garantia Contratual (fls. 265/267).

TC-013727/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados de Ensino Médio Regular nas escolas da Secretaria de Estado da Educação, localizadas nos municípios do Interior de São Paulo.

Em Julgamento Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 09-03-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-001885/010/10

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim.

Contratada: Renata Lovato – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elin de Freitas Monte Claro Vasconcelos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Transporte escolar no Município de Itapira, com um monitor para cada veículo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$2.671.423,16. Termo Aditivo celebrado em 12-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-010160/026/10

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Contratada: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), em todo território nacional.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 26-01-11. Aditivo à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação Contratual de 26/01/11, e legal o ato determinador de despesas, bem como conheceu do Aditivo à Carta de Fiança de fls. 313.

TC-020487/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de recuperação e contenção de talude e da pista no Km51+400m, Km55+600m e Km56+400m, da SP-274 – Rodovia Engenheiro Rene Benedito da Silva, no Município de São Roque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-05-10. Valor – R\$3.296.768,78.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que dispensou prévio certame e o contrato, e legal o ato determinador de despesas.

TC-021507/026/10

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Laboratórios Bago Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo do Instituto Central), Edison Tayar (Diretor Executivo do Instituto do Coração) e André Alexandre Osmo (Diretor Executivo do Instituto a Criança).

Objeto: Compra de 6.000 frascos ampolas de Anfotericina B Complexo Lipídico 5mg/ml – 20ml, sendo 3.400 para o Instituto Central, 2.400 para o Instituto do Coração e 200 para o Instituto da Criança.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-10. Valor – R\$2.500.203,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o correlato instrumento de contrato em exame.

TC-041701/026/10

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Helicópteros do Brasil S.A. – Helibrás.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da UGO).

Autoridade Responsável pela Homologação: Danilo Antão Fernandes (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antônio Severo Silva (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Serviços de manutenção, incluindo o fornecimento de peças e documentação técnica, para 01 helicóptero modelo Esquilo HB350B, 06 helicópteros modelo Esquilo AS350BA e 13 helicópteros Esquilo Modelo AS350B2, por oficina homologada, conforme RBHA 145, padrão "C", classe "2" (C-2); Padrão "D", classe "3" (D-3); Padrão "E", classe "3" (E-3); Padrão "F", classe "3" e Padrão "H", classe única, conforme trecho do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA – 145.31, para as inspeções A, C, S e T (e seus múltiplos), inspeção anual de manutenção (IAM) e aplicação de diretrizes de aeronavegabilidade e de boletins de serviço, bem como a correção das discrepâncias que se apresentarem no período de vigência do contrato, objetivando sempre manter a aeronavegabilidade das aeronaves da Polícia Militar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$5.131.337,19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-022613/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Conveniada: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP/CL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Guimarães Marrey (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania) e Antônio Ferreira Pinto (Secretário da Segurança Pública).

Objeto: Conjugação de esforços e o apoio mútuo para a continuidade da execução do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas – PROVITA/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-12-09. Valor – R\$3.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendações, ficando os demais aspectos reservados para a oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-000075/012/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente de Ensino) e Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$609.118,37.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2009, no valor de R\$609.118,37, com recomendação à Origem.

TC-000416/002/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itaiá.

Responsáveis: Celso Alves Ferreira de Ailva e Ondina Natal Lopes Peres (Dirigentes Regionais de Ensino) e Luiz Antônio Paschoal (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$933.269,19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2010, no valor de R\$ 933.269,19.

TC-027189/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Entidade Beneficiária: OSCIP Fênix do Brasil – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais.

Responsáveis: Walter Caveanha (Secretário de Estado) e Maria Luiza das Graças Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2006/2007.

Valor: R\$1.664.360,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos, cominando à Fênix do Brasil - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas e Sociais as penas de devolução do valor devido, conforme apurado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (R\$ 780.105,58), com os acréscimos legais, calculados até efetivo recolhimento, bem como a de suspensão de recebimento de novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, a teor do artigo 103 da Lei Complementar n. 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão ao Ministério Público.

RELATOR-CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002559/026/08

Interessada: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Responsáveis: José Roberto Perosa Ravagnani e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.

Acompanham: TC-002559/126/08 e Expediente TC-039135/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, exercício de 2008, dando quitação aos Senhores José Roberto Perosa Ravagnani, Petrônio Pereira Lima e Edson Edinho Coelho Araújo, com base no artigo 35 do citado diploma legal, e determinando aos atuais Dirigentes efetiva implantação das medidas noticiadas na defesa.

A Fiscalização, em próxima inspeção, conferirá o cumprimento das providências corretivas informadas.

No tocante ao expediente TC-039135/026/08, registrou que a matéria nele tratada constou em item próprio do relatório da Auditoria.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001986/026/09

Secretaria: Administração Penitenciária.

Responsável: Antônio Ferreira Pinto e Lourival Gomes.

Exercício: 2009.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Acompanham: TC-001986/126/09 e Expediente: TC-037486/026/10.

PROCESSOS

TC-001987/026/09

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores de Despesa: Ana Maria Tassinari De Felice Fantini e Mariana Noemi Pina Branger.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-001988/026/09

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadores de Despesa: Umberto Luiz Borges D’Urso e Sérgio Paulo Rigonatti.

TC-001989/026/09

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária Dr. Luiz Camargo Wolfmann.

Ordenadores de Despesa: Eugraci Antônia Vidotto, Maria da Penha Risola Dias, Leda Maria Gonzaga e Ivanilda Ribeiro dos Santos.

TC-001990/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade – São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Ademir Panciera e Heffrem Roberley Saes de Lima.

TC-001991/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Adriano César Maldonado, Edna Lúcia de Seixas Nunes e Nivaldo Xavier da Silva.

TC-001992/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Eliana Maria de Freitas Pereira e Elisane Piovam.

TC-001993/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Zwinglio Ferreira” de Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Osny Carlos Screpanti, Luiz Antônio Bonini e Voltaire Albertini.

TC-001994/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” - Avaré.

Ordenadores de Despesa: Paulo César Coutinho, Gilson Gomes Jardim e Luiz Carlos Safra.

TC-001995/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenadores de Despesa: Edezio José da Silva Júnior e Carlos André Guedes.

TC-001996/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Itirapina “Dr. Antônio de Queiroz Filho”.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Godoy, Claudiomiro Sabino Pereira e Kátia Terezinha de Almeida.

TC-001997/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores de Despesa: Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Rosangela dos Santos Silva de Souza.

TC-001998/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira” - Araraquara.

Ordenadores de Despesa: Gilson Gomes Jardim, Luiz Antônio Bonini e Valmir Bossan.

TC-001999/026/09

Unidades Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz” – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-002000/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Geraldo de Andrade Vieira” – São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Gustavo Testa Fernandes, Itamar Rafael Batista e Stefano Mathias Scudelli.

TC-002001/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Professor André Teixeira Lima”.

Ordenadores de Despesa: Sidnei Celso Corocine, Ana Terezinha Padovani e Odete Maria Vieira Lanzotti.

TC-002002/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Luiz Carlos Correa e Max Santos Macedo.

TC-002003/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin” de Mongaguá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenadores de Despesa: Alfredo Arthur de Almeida e Elma de Faro Valença Seidel.

TC-002004/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa: José Carlos dos Santos e Maurílio Ferreira de Souza.

TC-002005/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Ferreira de Souza, Rodrigo Ronchi Redivo e Antônio Rodrigues dos Santos Filho.

TC-002006/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Ivanildo Alves de Souza, Josival Gomes da Silva e Lázaro José de Souza.

TC-002007/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “José Parada Neto” – Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Antônio Samuel de Oliveira Filho e Josuel Barbosa.

TC-002008/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Silvio Y. Hinohara” de Presidente Bernardes.

Ordenadores de Despesa: Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-002009/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Antônio Souza Neto” - Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Cássio Ribeiro de Campos e Adriano Leonel Mendes.

TC-002010/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina “Dr^a Marina Marigo Cardoso de Oliveira” do Butantan.

Ordenadores de Despesa: Gizelda Morato Costa e Maria José de Souza e Silva.

TC-002011/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores de Despesa: Mauro Luiz Lima e Mário Augusto Loureiro Favero.

TC-002013/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Alberto Brocchieri” de Bauru.

Ordenadores de Despesa: José Eduardo Fernandes Ávila e Élio Silvagni Filho.

TC-002014/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Eduardo de Oliveira Vianna”.

Ordenadores de Despesa: Wilson Elorza Júnior e Marcus Roberto Bosqueiro.

TC-002015/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Jairo Almeida Bueno” de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Ary Braun, Renato Aires da Costa e Marquione Petrúcio Gomes da Silva.

TC-002016/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa: Antônio Lopes de Oliveira Filho e Celso Cassela Coutinho.

TC-002017/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nestor Canoa” de Mirandópolis.

Ordenadores de Despesa: Paulo Sérgio da Silva, Dino Demori e Antônio Cezar Vale dos Santos.

TC-002018/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Mirandópolis.

Ordenadores de Despesa: Márcio Alexandre Betti e Maurino Gomes Martins.

TC-002019/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Jurandyr Kenes Júnior e Djalma Gonçalves Barreto.

TC-002020/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” - Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Paulo Rodrigues, Fábio Roberto Cichitte Castanho.

TC-002021/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra” – Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Antônio José de Almeida e Luiz Aparecido Albessu.

TC-002022/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Lindolfo Terçariol Filho e Luiz Carlos Xavier.

TC-002023/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária “Dr. José Augusto César Salgado” de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Claudionéia Aparecida Veloso Santos e Hécio Zamith Júnior.

TC-002024/026/09

Unidade Gestora Executora: Instituto Penal Agrícola “Professor Noé Azevedo” de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Jorge Aparecido Bento de Camargo, Rosane Cristina da Silva e Evandro Bueno Campanha.

TC-002025/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão “Dr. Edgard Magalhães Noronha” de Tremembé.

Ordenadores de Despesa: Silvio Ferreira de Camargo Leite e José Guedes de Almeida.

TC-002026/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Aroldo Fernando Costa, Eliete Cecília Correa Hyppolito, Camila Caram e Ana Célia Pita Ribas Gato Arruda.

TC-002027/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Adriano Marrey” de Guarulhos.

Ordenadores de Despesa: Aniceto Fernandes Lopes e Mário Aparecido Valle Cruces.

TC-002028/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Valentin Alves da Silva” de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores de Despesa: Jean Ulisses Campos Carlucci e Alex dos Santos Souza.

TC-002029/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Andradina.

Ordenadores de Despesa: Ricardo de Campos Sperandio e Jair Silva da Costa.

TC-002030/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nelson Marcondes do Amaral” de Avaré.

Ordenadores de Despesa: Joel Lopes da Silva e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

TC-002031/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” – Casa Branca.

Ordenadores de Despesa: Marco Antônio Picoli e Vicente Tribioli Martinez.

TC-002032/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Mário de Moura e Albuquerque” – Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Vilas Boas e Anderson Taffo Quirino.

TC-002033/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Nilton Silva” - Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Adevaldo Pereira de Souza e Ubiratan de Jesus Correa Leite.

TC-002034/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Osíris Souza e Silva” - Getulina.

Ordenadores de Despesa: Aldo Cristianini Ferreira e Cleuder Ferreira Mantovanini Júnior.

TC-002035/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Orlando Brando Filinto” – Iaras.

Ordenadores de Despesa: Armando Antônio de Oliveira, Zélia Ribeiro da Silva Costa, Carlos Alberto Ferreira de Souza e Valter Lancorovici.

TC-002036/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Odon Ramos Maranhão” de Iperó.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Custódio de Camargo, Marcos Valério Rodrigues Mariano e Heber Anaor Janei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-002037/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” - Itaí.

Ordenadores de Despesa: Mauro Henrique Branco, Eliseu Batista de Melo e Adriano de Almeida.

TC-002038/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” - Itirapina.

Ordenadores de Despesa: Péricles Fiori de Souza e Clemar Pinto Cabral.

TC-002039/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores de Despesa: Alceu Aparecido Paulo Faisting, Jurandir José Rosa e Marcos Antônio Hipólito.

TC-002040/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores de Despesa: Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-002041/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Martinópolis.

Ordenadores de Despesa: Antônio Sérgio de Oliveira e Maurílio Cândido Rodrigues.

TC-002042/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Hélio Reis Soldá e Gerson Jerônimo.

TC-002043/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” de Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Antônio de Freitas Gomes, Miriam Marta Barbosa Scandarolli, Sérgio Rodrigo Silva e Wilson Lau.

TC-002044/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau.

Ordenadores de Despesa: Luís Fernando Negrão Bizzoto e Ailton Aparecido da Silva.

TC-002045/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenadores de Despesa: Paulo César de Barros e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002046/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Batista de Santana” de Riolândia.

Ordenadores de Despesa: Claudinei Francisco Costa e Walmur Lopes Silva.

TC-002047/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores de Despesa: José Victor da Cunha, Paulo César Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-000820/001/10.

TC-002048/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores de Despesa: Joaquim Gomes da Silva e Tais Cristina dos Santos.

TC-002049/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo” – Chácara Belém II.

Ordenadores de Despesa: Jurandir Ferraz Lima e Isaac Francisco dos Anjos.

TC-002050/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores de Despesa: Heber Rogério Bueno dos Santos e Willy Moretzsohn de Carvalho Pereira.

TC-002051/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores de Despesa: Newton Lara e Eduardo Roberto Stefen.

TC-002052/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Éderson Vieira de Jesus” de Osasco I.

Ordenadores de Despesa: Roberto de Campos Gomes e Maurício de Freitas.

TC-002053/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego” de Osasco II.

Ordenadores de Despesa: Roberto de Campos Gomes e Gerson da Silva Pereira.

TC-002054/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores de Despesa: Antônio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

TC-002055/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Piracicaba.

Ordenadores de Despesa: Cristiano Rosa Matarazzo, Rosimeire do Amor Divino Santos e Mário Augusto Silva.

TC-002056/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores de Despesa: Márcio Coutinho e José Carlos Carmona.

TC-002057/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento da Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

Ordenadores de Despesa: Flávio César Martinez e Maria Aparecida da Silva.

TC-002058/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral.

Ordenadores de Despesa: José Darci Amaral Júnior e Maria Aparecida Leite Rodolfo.

TC-002059/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Ordenadores de Despesa: Marcelo de Almeida Prado Gazzetti, Wanderlei Bonan Júnior e Marco Antônio Pinto do Carmo.

TC-002060/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Noroeste – Pirajuí.

Ordenadores de Despesa: Maria de Lourdes Lazineho, Fábio Luís Araújo e Dener Ribeiro do Prado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-002061/026/09

Unidade Gestora Executora: CROESTE – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores de Despesa: Roberto Medina e Osny Carlos Screpanti.

TC-002062/026/09

Unidades Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “ASP Giovani Martins Rodrigues” – Guarulhos I.

Ordenadores de Despesa: Wilo Rogério de Jesus e José Souza Félix Neto.

TC-002063/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

Ordenadores de Despesa: Daniel Marques Barreto e Mark Ckristopher Bierast.

TC-002064/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Felix Nobre de Campos” – Taubaté.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

TC-002065/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

Ordenadores de Despesa: Altamiro Manoel Júnior, Alexander de Almeida Carvalheiro e João Paulo da Silva Pires.

TC-002066/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores de Despesa: Miguel Clemente do Carmo e José Paulo da Silva.

TC-002067/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Douglas Fernando Semenzim Galdino.

TC-002068/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação da Penitenciária de Presidente Bernardes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenadores de Despesa: Luciano César Orlando e Marcelo Antônio Scatena Franco.

TC-002069/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadores de Despesa: Paulo César Sampaio, Solange Aparecida Gonçalves de Medeiros Pongelupi.

TC-002070/026/09

Unidades Gestora Executora: Departamento de Reintegração Social Penitenciário (Extinto através do Decreto nº 54.025 de 16 de fevereiro de 2009, publicado no DOE de 17/02/2009, “que cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania”).

Ordenador de Despesa: Mauro Rogério Bitencourt.

TC-002071/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Potim.

Ordenadores de Despesa: Alexandre Campos da Silva, Vagner Luís de Souza, Gustavo Testa Fernandes e Edson Thomaz da Silva de Lima.

TC-002072/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores de Despesa: Fábio Brandão Martins, Alexandre Reginaldo da Silva e Pedro Pataro Júnior.

TC-002073/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Reginaldo Neves de Araújo, Kelson Pimentel Alvim e Carolina Zanirato Buzoni.

TC-002074/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Gilberto de Assis Oliveira e Nilton Vieira.

TC-002075/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “ASP Adriano Aparecido de Pieri” de Dracena.

Ordenadores de Despesa: Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

TC-002076/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores de Despesa: Wellinton Ricardo Pereira Lima e Elias Liberato Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-002077/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Marcos Rogério Zanon e Agmar Gomes dos Santos.

TC-002078/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores de Despesa: Jesus Ross Martins e Manoel José da Silva Filho.

TC-002079/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores de Despesa: João Fernando Torres Mendes e Aparecido César Fernandes dos Santos.

Acompanha: Expediente: TC-000682/008/09.

TC-002080/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso – C.P.P.

Ordenadores de Despesa: Joaquim Vicente Ortega e Ronaldo Rigui.

TC-002081/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores de Despesa: Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-002082/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadores de Despesa: Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-002083/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (Extinto através do Decreto nº 54.294 de 04 de maio de 2009).

Ordenador de Despesa: Breno Montanari Ramos e Márcia Aparecida de Oliveira Lima.

Acompanham: Expedientes: TC-010465/026/11 e TC-010715/026/10.

TC-002084/026/09

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Odete Maria Vieira Lanzoti, Maria Zolaina de Souza Matos e Mara Regina Fernandes Peres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-002085/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros ASP Vicente Luzan Silva.

Ordenadores de Despesa: Wilton Oliveira Marçal e Eduardo Marins de Souza.

TC-002086/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros (Através do Decreto nº 55.214 de 21 de dezembro de 2009, teve sua denominação alterada para Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros).

Ordenadores de Despesa: Odirlei Arruda de Lima e José Aparecido Ribeiro.

TC-002087/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa: Paulo do Nascimento e Alecssandro Júnior Petek.

TC-002088/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa: Lázaro José de Souza, Silvestre Moutinho Baltar e Rosalino Deodato Marcelino.

TC-002089/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores de Despesa: Ari Camargo Barbosa e Emerson Luís Luperini.

TC-002090/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadores de Despesa: Gilberto Benedito Breves e Valdirene Gomes de Macedo.

Acompanha: Expediente: TC-037527/026/10.

TC-002091/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa: Maria da Conceição Braz Soares e James Willians Salmazo.

TC-002092/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Bauru.

Ordenadores de Despesa: Plínio Martins Moreira e Gustavo Tosim.

TC-002093/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Avanhandava.

Ordenadores de Despesa: Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Júnior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-002094/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-002095/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franco da Rocha III.

Ordenadores de Despesa: Arnaldo Pereira de Souza e Fábio José Polido.

TC-002096/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra.

Ordenadores de Despesa: Emerson Rodrigues Sanches e Mark Christopher Bierast.

TC-002097/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros “ASP Willians N. Benjamin”.

Ordenadores de Despesa: Smith Luiz Queiroga e José Euclides Giovani.

TC-002098/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Americana.

Ordenadores de Despesa: Marcelo Serroni Persike e César Alexandre Modenese.

TC-002099/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Tenente PM José Alfredo Cintra Borin” de Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Anderson Penha Stuaní.

TC-002100/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Reginópolis.

Ordenadores de Despesa: Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

TC-002101/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.
Ordenadores de Despesa: Gilmar César Vieira e Éderson Nogueira Caires.

TC-002102/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

Ordenadores de Despesa: Nilson Agostinho de Paula e Marcelo Dias de Oliveira.

TC-002103/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores de Despesa: Nilton Zabeu Veiga, Marco Aurélio Cardoso de Almeida e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

TC-002104/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “João Augustinho Panucci” de Marabá Paulista.

Ordenadores de Despesa: Silvio João Gonçalves e Rildo Germano.

TC-002105/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Flórida Paulista.

Ordenadores de Despesa: José do Nascimento e Simone Butarelo.

TC-002106/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores de Despesa: Kleber de Almeida Souza e Marcel Ferrari Kuradomi.

TC-002107/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Tupi Paulista.

Ordenadores de Despesa: Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni.

TC-002108/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” de Caiuá.

Ordenadores de Despesa: Antônio Carlos Vendramel e Amauri Evangelista da Silva.

TC-002109/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antônio” de São Bernardo do Campo.

Ordenadores de Despesa: Cláudio Aparecido Portela da Annuniação e Claudinei Teixeira da Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-002110/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores de Despesa: Eduardo Munhoz de Almeida e André Luiz Alves.

TC-002111/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Aerton Alves de Assis, Amauri Cássio Prudente e Nivaldo César Sales.

TC-002112/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores de Despesa: Gislane Fernandes Constante e Odete Fernandes Dias.

TC-002113/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Lavínia.

Ordenadores de Despesa: Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Souza.

TC-002114/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária “Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães” de Lavínia (Alteração da denominação dessa Unidade promovida pela Instrução DPDO-7 de 11/05/09, com base no Decreto nº 54.319/2009 – DOE de 12/05/09).

Ordenadores de Despesa: Eduardo Roberto Martins e Márcio André Martins.

TC-002115/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Marcos Ibanhez Bertuchi e Wagner Baptista.

TC-002116/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores de Despesa: Euclides Pereira, José Paulo da Rocha e Rosemiro de Jesus Proença.

TC-002117/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Sant’Ana.

Ordenadores de Despesa: Maurício Guarnieri e Haydee Natalina Ribeiro.

TC-002118/026/09

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenadores de Despesa: Alex Sandro Pereira e Antônio Paulo Cornachioni.

TC-002119/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória “Dr. José Eduardo Mariz de Oliveira” – Caraguatatuba.

Ordenadores de Despesa: Walnir Aparecido Bosso e Donizete de Paula Rodrigues.

TC-002120/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Serra Azul.

Ordenadores de Despesa: Carlo Júlio Tarifa Botta e Silvio Aparecido Venceslau.

TC-002121/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Vanderlei Sabariego Gimenes e Fernando Favaro Diaz de Herrera.

TC-002122/026/09

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores de Despesa: Evaldo Barreto dos Santos, Ademir Muniz de França e Felipe Oliveira Lisboa Goes.

TC-034596/026/09

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores de Despesa: Antônia Marcelina Fabiano Teixeira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Administração Penitenciária e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2009, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas no item “1” do relatório que antecede o voto do Relator; regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas no item “2” do relatório que antecede o voto do Relator, com recomendações e determinações de efetivação das medidas corretivas anunciadas, que serão verificadas na próxima fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Decidiu, também, dar quitação aos Senhores Secretários Antonio Ferreira Pinto e Lourival Gomes, e aos Ordenadores de Despesas, e bem assim liberar os Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos, assim como tomar conhecimento das baixas contabilizadas pelas UGEs examinadas nos processos TC-1991/016/09, TC-2021/016/09, TC-2025/016/09 e TC-2113/016/09.

Determinou, ainda, quanto aos expedientes relacionados no item XI do relatório da Fiscalização (fl. 129), o envio das cópias solicitadas e de cópia da decisão aos subscritores dos Expedientes TC-10715/026/10 e TC-32691/026/10, considerando que os demais expedientes serviram de subsídio à inspeção; e que o Expediente TC-37527/026/10 deixe de acompanhar o TC-2090/026/10 e passe a ter tramitação autônoma, com retorno ao Gabinete do Relator.

Por fim, excetuou da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial aqueles tratados em autos próprios.

TC-003666/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – Cecom.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-04-09, 01-04-09, 01-06-09, 14-10-09, 01-12-09, 01-02-10 e 01-03-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-06-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044657/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Class Tour Passagens e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente de Gestão Patrimonial) e Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviços, sem exclusividade, de reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, serviço de transporte aéreo e serviços correlatos para diretores e empregados.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 29-10-10.

Advogado: Milton Luiz Louzada Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021148/026/09

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS).

Contratada: Personal Care Comércio e Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado (Tipo D – U.T.I. Móvel) para as Unidades Subordinadas à CSS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$1.500.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-005386/026/10

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Singulare Pré-Moldados em Concreto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Pedro da Silva (Diretor de Engenharia e Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de serviços de barreiras de concreto pré-moldadas e moldadas “in loco”, para as marginais e áreas de influência.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-03-10 e 26-05-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-09-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-12-10.

Advogados: Antônio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, por último, tomar conhecimento do termo de recebimento definitivo da obra.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037140/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONTÉCNICA/VETEC/URBANIZA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 1 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 453+000m e km 477+120m, nos Municípios de Mirassol e Bálsamo, com 24,120 km de extensão).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$4.287.866,48.

TC-037144/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio MAUBERTEC/PROJEL/ESTÁTICA.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 2 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 477+120m e km 500+500m, nos Municípios de Tanabi e Cosmorama, com 23,380 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 17-09-10. Valor – R\$4.284.619,12.

TC-037146/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SONDOTÉCNICA/GERIBELLO/TEJOFRAN.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 3 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 500+500m e km 523+200m e duplicação da Rodovia SP-461, entre os km 124+000m e km 127+600m, no Município de Votuporanga, com 26,300 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 21-09-10. Valor – R\$4.869.481,71.

TC-039463/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio DUCTOR/FALCÃO BAUER/PLURI.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 4 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 523+200m e km 546+180m, nos Municípios de Valentim Gentil e Meridiano, com 22,980 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$4.209.008,00.

TC-037145/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SISTEMA PRI/ALPHAGEOS/ENGESPRO.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 5 (obras de duplicação e restauração da pista existente entre os km 546+180m e km 567+500m da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, e restauração e melhorias da Rodovia SP-543, entre os km 553+930m e km 555+730m, no Município de Fernandópolis, com 23,120 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$4.694.743,30.

TC-037142/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio EPT/GAB/HIDROSTÚDIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 6 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 567+500m e km 592+900m, nos Municípios de Estrela d’Oeste e Jales, com 25,400 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 24-09-10. Valor – R\$4.719.699,92.

TC-038157/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio SUPERVISOR EUCLIDES DA CUNHA.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 7 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 592+900m e km 609+500m, nos Municípios de Urânia, Santa Salete e Aspásia, com 16,600 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 20-09-10. Valor – R\$4.935.283,69.

TC-037143/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio COBRAPE/PENTÁGONO/CAA.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Serviços técnicos especializados de supervisão das obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320, entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

os Municípios de Mirassol e Rubinéia, incluindo duplicação de trecho da SP-461 e restauração e melhorias de trecho da SP-543, num total de aproximadamente 191,400 km, compreendendo o lote 8 (obras de duplicação e restauração da Rodovia Euclides da Cunha – SP-320 entre os km 609+500m e km 639+000m, nos Municípios de Santana da Ponte Pensa – Três Fronteiras – Santa Fé do Sul e Santa Clara d'Oeste, com 29,500 km de extensão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037140/026/10). Contrato celebrado em 23-09-10. Valor – R\$4.158.803,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-037140/026/10) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-042987/026/10

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do bloco administrativo, salas de aula e laboratórios da Faculdade de Tecnologia Capão Bonito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-10. Valor – R\$3.364.361,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-011069/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho (Secretário de Estado do Desenvolvimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à realização de obras civis de infraestrutura inicial do Parque Tecnológico de Botucatu: - prédio para a administração – com 1.274m²; portaria – com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

265m²; ruas de asfalto para circulação interna – com 26.700m²; guias e sarjetas – totalizando 6.100m² e passeios – totalizando 14.400m².

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-02-10. Valor – R\$4.741.096,51.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-020095/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social.

Entidade Beneficiária: Serviço Social Bom Jesus – M’Boi Mirim.

Responsável: Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.880.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, quitando-se os responsáveis e liberando-se a entidade beneficiária para novos recebimentos, com recomendação.

TC-000149/013/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino da Região de Araraquara – Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense. Valor R\$436.720,72. Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul. Valor R\$18.500,00. Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto. Valor R\$70.077,00. Prefeitura Municipal de Matão. Valor R\$621.823,53. Prefeitura Municipal de Motuca. Valor R\$25.649,40. Prefeitura Municipal de Nova Europa. Valor R\$33.090,42. Prefeitura Municipal de Rincão. Valor R\$68.845,95. Prefeitura Municipal de Santa Lúcia. Valor R\$128.586,08. Prefeitura Municipal de Trabiju. Valor R\$1.500,00.

Responsável: Maria José Serra Vicente Zaccaro (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.404.793,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando-se os responsáveis e liberando as entidades para novos recebimentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-001338/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de fiscalização eletrônica veicular de monitoramento e captura de imagens (item 2 – lombada eletrônica, radar estático e relocação da lombada).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.299.984,26. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-10-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda., com recomendação à Origem, sem prejuízo de reiterar orientações anteriormente já encaminhadas nos autos do TC-00943/007/07 (DOE de 03/06/09).

TC-000260/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Jorge Zarur Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-02-11. Valor – R\$3.599.037,84.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 23.915/11, celebrado em 25/02/11 entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

TC-024864/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas do Jardim São Carlos – Itapevi/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$2.719.532,58. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

Advogados: Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/2008 e o Contrato nº 089/2008, de 18/04/08, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Soebe Construção e Pavimentação Ltda., com recomendações à Origem.

TC-000702/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Montesano Neto (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação escolar, incluindo preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 07-03-07, 05-03-08, 06-06-08, 05-09-08, 05-12-08 e 06-04-09. Termo Aditivo celebrado em 03-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: TC-018862/026/05, TC-018679/026/05 e Expedientes: TC-037206/026/05, TC-000010/010/08, TC-001340/010/07, TC-002160/010/07, TC-000270/010/06 e TC-021711/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Limeira e SP Alimentação e Serviços Ltda., acionando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-007321/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: CEMED – Centro de Emergências Médicas S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luís Mitidiero Bussamra (Secretário de Saúde e Higiene).

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto-Atendimento e no Hospital São Lucas com plantão médico de 24 horas diárias, seguidas e ininterruptas, incluindo consultas e realização de procedimento de pronto-atendimento, atendimento de maternidade e enfermaria.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$5.255.395,20. Termos de Aditamento firmados em 03-02-06 e 21-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-11-07.

Advogados: Rogério Sandoli de Oliveira, Allan Frazatti Silva, Camila Brandão Sarem e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014734/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 003/05, o Contrato nº 552/05, de 21/11/05, e, por acessoriedade, os Termos Aditivos nº 20, de 03/02/06, e nº 593, de 21/11/06, aplicando-se as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Jorge Luís Mitidiero Bussamra multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-026941/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Conservação e limpeza geral de unidades escolares municipais e Paço Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-05-07. Valor – R\$1.260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-03-08 e 22-08-09.

Advogados: Thaís Helena Martins Veneri, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Érica Verônica Cezar Veloso Lara, Luiz Antônio Cockell, Leandro Augusto Rodrigues e Ana Paula Costa Mariano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 06/06 e o Contrato nº 40/07, havido entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a empresa Base



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Grupo de Serviços e Comércio Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Senhor Dennys Veneri, autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-033492/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Tecnocomp Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de instalação e configuração de provedor internet, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, com serviços de consultoria, configuração e monitoramento de segurança de ambiente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$796.591,79. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-04-08 e 18-03-09.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/2006 e o Contrato nº 092/2007, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, outrossim, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Hiroyuki Minami (Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação) multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

TC-000707/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: J.P.A. - Ambiental, Serviços e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de tapa-buracos nas ruas e avenidas do Município de Piracicaba, com aplicação e compactação de 8.000 toneladas de massa asfáltica tipo CBUQ faixa C, incluindo imprimação betuminosa ligante, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$1.754.080,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 16-02-09. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-04-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/07 e o Contrato s/nº, lavrado em 11/02/08 entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e JPA - Ambiental, Serviços e Obras Ltda., aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Barjas Negri, Prefeito de Piracicaba, autoridade que homologou o certame e firmou o instrumento, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20/03/2002.

TC-000684/026/09

Câmara Municipal: Cardoso.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Presidente da Câmara: André Lopes Sanches.

Acompanha: TC-000684/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cardoso, exercício de 2009, dando quitação ao responsável, Sr. André Lopes Sanches, na forma do artigo 34 da aludida legislação, excetuando-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração e determinação à Fiscalização quando da futura inspeção “in loco”.

TC-000775/026/09

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Célio José de Oliveira.

Acompanha: TC-000775/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando o responsável, Sr. Célio José de Oliveira, nos termos do artigo 35 da referida legislação, com recomendações ao Administrador.

TC-000920/026/09

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Sidinei Rodrigues.

Acompanha: TC-000920/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2009, dando quitação ao responsável, Sr. Sidinei Rodrigues, na forma do artigo 34 da aludida legislação, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001012/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo da Silva Machado.

Acompanha: TC-001012/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2009, dando quitação ao responsável, Sr. Carlos Eduardo da Silva Machado, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000003/026/09

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2009.

Prefeito: Ilson Peres Thomé.

Acompanha: TC-000003/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000411/026/09

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2009.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Luís Evâneo Guerzoni e Silvio Henrique Freire Teotônio.

Acompanham: TC-000411/126/09 e TC-000884/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Sr. Prefeito, determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro e arquivamento do expediente que subsidiou o exame dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-000596/026/09

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Elias Roz Canos.

Acompanham: TC-000596/126/09 e Expedientes: TC-000266/011/10, TC-000283/011/10, TC-000326/011/10, TC-001259/011/10, TC-010152/026/10, TC-033913/026/10 e TC-013916/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, por ofício, e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, ainda, à Unidade Fiscalizadora responsável pela futura inspeção “in loco” que verifique o efetivo atendimento das medidas anunciadas pela defesa, especialmente no que se refere ao pagamento de FGTS aos servidores contratados por tempo determinado; bem como acompanhe o andamento do Inquérito Civil nº 26/05 e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Prefeitura Municipal de Aspásia, dentre outras, e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-002647/010/01

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-08-10, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Michel Cury Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001494/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Guima – Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Onério da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Luiz Carlos Chiaparine e Samir Maurício de Andrade (Secretários).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico hospitalares (áreas operacionais críticas, semicríticas e não críticas) e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem em Unidades Escolares e no Paço Municipal, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$1.140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-08-09.

Advogados: Luís Fernando Cardeal Sigrist, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-029644/026/07.

TC-001495/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Limpadora Califórnia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Onério da Silva (Prefeito) e Jane Shirley E. Ferretti (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene e demais serviços relacionados a limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

desratização, jardinagem no Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba – CIAEI e em Unidades Escolares, com fornecimento de materiais, incluindo os de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001494/003/08). Contrato celebrado em 07-11-07. Valor – R\$528.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-08-09.

Advogados: Luís Fernando Cardeal Sigrist, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-029644/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (na modalidade pregão, analisado no TC-1494/003/08) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001823/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: João Carlos Comin – ME.

Ordenador da Despesa: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais.

Em Julgamento: Razão Credor. Requisições de Serviço. Notas Fiscais. Notas de Empenho nºs 34, 670, 1349, 2048, 3430 e 3826. Valor – R\$30.282,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

TC-001824/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

Ordenador da Despesa: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Razão Credor. Pedidos de Fornecimento. Notas Fiscais. Notas de Empenho nºs 3335, 3585, 3848 e 3849. Valor – R\$27.821,96. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

TC-001825/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Cirúrgica Interior Ltda.

Ordenador da Despesa: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Razão Credor. Pedidos de Fornecimento. Notas Fiscais. Notas de Empenho nºs 412, 413, 415, 767, 774, 793, 794, 920, 1110, 1113, 1114, 1143, 1164, 1165, 1575, 1710, 1575, 1860, 1880, 2085, 2086, 2089, 2379, 2415, 2695, 2886, 3036, 3142, 3255, 3260, 3882, 4128 e 4129. Valor – R\$17.948,55. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

TC-001826/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Barragás Comércio de Oxigênio Ltda.

Ordenador da Despesa: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Aquisição de oxigênio para o pronto socorro.

Em Julgamento: Razão Credor. Pedidos de Fornecimento. Notas Fiscais. Notas de Empenho nºs 227, 228, 653, 970, 971, 1338, 1744, 1826, 1827, 2053, 2312, 2465, 2775, 2884, 2885, 2936, 2938, 3057, 3154, 3242, 3342, 3561, 3630 e 3909. Valor – R\$20.718,96. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

TC-001827/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.- ME.

Ordenador da Despesa: Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito).

Objeto: Aquisição de leite tipo C para distribuição gratuita no Centro de Saúde.

Em Julgamento: Razão Credor. Pedidos de Fornecimento. Notas Fiscais. Notas de Empenho nºs 459, 627, 966, 967, 1410, 2040, 2466, 2794, 3149 e 3919. Valor – R\$11.574,50. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as requisições de serviços, os pedidos de fornecimento e as notas de empenho em exame.

TC-000600/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Batista Borges (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para locação de máquinas, equipamentos, caminhões de terraplanagem e serviços correlatos, com fornecimento de motoristas, operadores, mão de obra necessária, combustível e demais insumos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-12-10. Contrato celebrado em 27-01-11. Valor – R\$3.999.680,04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a ata de registro de preços e o contrato em exame.

TC-010752/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Seth Comércio de Materiais para Pavimentação e Serviços de Terraplanagem Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de agregados para utilização na manutenção de vias públicas, conservação de próprios municipais, pavimentação asfáltica e setor de pré-moldados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-02-11. Valor – R\$4.349.800,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato em exame.

TC-000220/007/10

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Conveniada: Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando a implantação e desenvolvimento do Centro Educacional Infantil Jardim São José II.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-01-10. Valor – R\$2.565.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, ficando os demais aspectos reservados para oportuna e correspondente prestação de contas.

TC-001690/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Contratada: Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maynard Goes (Secretária da Educação).

Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros, gêneros secos e carnes para a Central de Abastecimento – Merenda Escolar e Restaurante Popular.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$2.226.813,95. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-03-10.

Acompanha: Expediente: TC-021475/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001750/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Petrobras Distribuidora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais para pavimentação e recapeamento asfáltico, consistindo em 72.217,310kg de CM 30, 50.227,600kg de emulsão asfáltica RR 2-C e 576.082,066Kg de emulsão asfáltica RL-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$770.227,11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-09-09.

Advogados: Marília Simão Seixas e Cláudia Bitencurte Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão (presencial) e o contrato decorrente, e irregular a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000373/026/08

Câmara Municipal: Tietê.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: José Geraldo Fabri.

Advogados: Jailson de Oliveira Santos, Vanderlei Longhini e Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanha: TC-000373/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tietê, exercício de 2008, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000959/026/09

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Samuel Muniz de Oliveira.

Período: (01-01-09 a 31-07-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Ramalho Ferreira Figueiredo.

Período: (01-08-09 a 31-12-09).

Acompanham: TC-000959/126/09 e Expediente TC-000523/012/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001110/026/09

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdecir Odorico Bueno.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa.

Acompanha: TC-001110/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, na conformidade com o artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-000218/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos Novos Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

Advogados: Sérgio Vaz, Francisco Luengo Lopes Filho, Elsio Maggi e João Francisco Gonçalves Gil.

Acompanha: TC-000218/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000337/026/09

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2009.

Prefeito: Sandra Kennedy Viana.

Advogados: Márcia Regina Gusmão Touni e outros.

Acompanham: TC-000337/126/09 e Expedientes: TC-000294/012/09, TC-037865/026/09, TC-000437/012/10 e TC-042178/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Registro, exercício de 2009, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000357/026/09

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Roberto Carlos Di Bastiani.

Advogado: Placido dos Santos Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Acompanham: TC-000357/126/09 e Expedientes: TC-001553/004/09 e TC-001010/004/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à Fiscalização.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-033629/026/06

Representante: Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas quando da aquisição direta de gêneros alimentícios para merenda escolar, pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-02-09.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham Expedientes TC-036118/026/07 e TC-012787/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação e irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESP's ao responsável, Sr. Antonio Shigueyuki Aiacyda, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desrespeito ao dever de licitar previsto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei de Licitações.

Determinou, por fim, que, após os trâmites legais, cópias da decisão sejam encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça, autora da representação, e ao Ministério Público de Mairiporã, aos cuidados do Dr. Helio Junqueira de Carvalho Neto, Promotor de Justiça Substituto, consoante requerido no expediente 43849/026/10, em apenso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

TC-000106/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Captar Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, utensílios e materiais de limpeza.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-10. Valor – R\$3.157.544,56.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-002382/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Panificadora e Distribuidora RE-ALI Júnior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de pães e bolos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-07-10. Notas de Empenho nºs 1361, 1362,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

1363, 1364, 1365 e 1366 emitidas em 03-09-10. Valor – R\$2.111.715,00.

Advogados: Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a respectiva ata de registro de preços e a autorização de despesa publicada em 03/9/2010, no valor de R\$2.111.715,00.

TC-000873/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Icatu Hartford Seguros S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sérgio Luiz Pinto Ferreira (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Contratação de seguros de vida em grupos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-08-10. Valor – R\$6.529.404,12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a respectiva ata de registro de preços e a autorização de despesa publicada em 03/9/2010, no valor de R\$2.111.715,00.

TC-001695/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Pavan Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Júnior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário Interino de Negócios Jurídicos) e Iraci Delgado de Souza Pinto (Secretária dos Negócios da Receita).

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso temporário de sistema para administração tributária municipal, com suporte técnico para implantação e transferência de tecnologia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-06-10. Valor – R\$2.160.000,00. Termo Aditivo de 18-01-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-12-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e respectivo aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-040270/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Orlando Fernandes Filho (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de distribuidora de derivados de petróleo, para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento ao contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-021731/026/09

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Conveniada: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugenio Pereira Júnior (Secretário de Saúde).

Objeto: Cooperação técnico-financeira, com o objetivo de implantação, coordenação e execução dos programas e ações de saúde.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 20-05-09. Valor R\$15.609.679,29. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-08-09.

Advogados: Hortência Ribeiro Nunes, José Alves Cavalcante, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Anderson Viar Ferraresi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Ressaltou, por oportuno, em razão de sua pertinência, que caberá ao órgão concessor o acompanhamento rigoroso da escorreita aplicação dos recursos destinados à conveniada.

TC-007291/026/11

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Lar das Moças Cegas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, na área da educação, visando ao desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-01-11. Valor R\$1.915.303,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000029/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-11-10. Valor – R\$2.286.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-02-11.

Advogado: Paulo Sérgio Araújo Tavares.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando insustentáveis as alegações da Origem, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

determinativos das correspondentes despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Roberto Pereira Peixoto, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância do *caput* dos artigos 2º, 3º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

TC-000728/026/09

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fabiano Oliveira Araújo.

Advogado: Wilson Tetsuo Hirata.

Acompanha: TC-000728/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2009, determinando a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000968/026/09

Câmara Municipal: Platina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Odair Mariano.

Acompanha: TC-000968/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de Platina, exercício de 2009, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações.

TC-001002/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Marcos Carvalho de Brito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Períodos: (01-01-09 a 21-01-09), (31-01-09 a 31-03-09), (05-04-09 a 22-07-09) e (31-07-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Rodrigo Nunes de Oliveira.

Períodos: (22-01-09 a 30-01-09), (01-04-09 a 04-04-09) e (23-07-09 a 30-07-09).

Advogados: Fabiana Marson Fernandes e outros.

Acompanham: TC-001002/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendação; e à Fiscalização competente que oportunamente verifique a efetivação das providências noticiadas quanto às despesas efetuadas com diárias e às questões suscitadas no item “Licitações”.

TC-000239/026/09

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Clodoaldo Leite da Silva.

Advogados: Marco Aurélio do Carmo, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-000239/126/09 e Expedientes: TC-006509/026/10, TC-000889/003/09, TC-012423/026/10 e TC-034773/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Embu-Guaçu, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente para que formalize autos específicos para análise das matérias especificadas no voto do Relator.

TC-000235/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Aderaldo Pereira de Souza Júnior.

Acompanha: TC-000235/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Duartina, exercício de 2009, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000571/026/09

Prefeitura Municipal: Borebi.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Carlos Vaca.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-000571/126/09 e Expediente TC-001075/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Borebi, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de processo específico para análise do Pregão nº 01/2009; à Fiscalização que verifique oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas na peça defensiva; e o arquivamento do expediente TC-1075/002/10 que acompanha os autos, encaminhando-se, antes, ao seu signatário, cópia de folhas deste processado, bem como do voto do Relator e do relatório que o antecedeu.

TC-000518/026/09

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adler Alfredo Jardim Teixeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira, Vivian Valverde Corominas e outros.

Acompanha: TC-000518/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo roteiro.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000971/005/07

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Ferreira e Turri Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades habitacionais populares no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha: Expediente: TC-002263/005/07.

TC-000972/005/07

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Roseli Susie de Oliveira Souza - ME, objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

habitacionais populares no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

TC-000973/005/07

Recorrente: José Aparecido de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mariápolis e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a contratação de empresa para a administração da obra com treinamento dos mutirantes e cessão de equipamentos e ferramentas para a produção de 40 unidades habitacionais populares no empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Mariápolis” - “B”, conforme convênio firmado com a “CDHU”.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos das respeitáveis Decisões recorridas.

Determinou, por fim, que, após o julgamento, os autos retornem ao Julgador originário, para apreciação dos termos aditivos firmados.

TC-002074/002/02

Recorrente: Câmara Municipal de Nova Europa - Presidente Otávio Miranda Prado e Carlos Dantas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



14ª S.O. 2ªC.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pela Câmara Municipal de Nova Europa, no exercício de 2001.

Responsáveis: Antônio José Dal-Ri, João Domingos Dotti, Osmar Peixe e Luiz Garibaldi (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-09, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Dantas, negando o respectivo registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformada a respeitável sentença recorrida, julgar regular o ato de aposentadoria concedida ao Sr. Carlos Dantas, autorizando-se o respectivo registro.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa
Edgard Camargo Rodrigues
Robson Marinho
Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.